

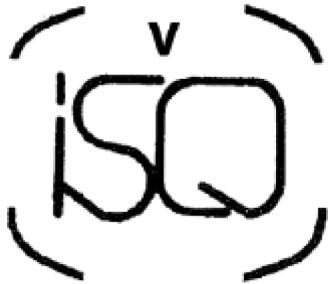
c) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade remeter ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste Despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico aprovada pelo Despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

f) O presente Despacho produz efeitos a partir a partir do dia 1 de janeiro de 2018, sendo válido até 31 de dezembro de 2020.

2017-12-22. — O Presidente do Conselho Diretivo, *A. Mira dos Santos*.



311025471

Despacho n.º 713/2018

Organismo de Verificação Metrológica de Reservatórios de Armazenamento de Instalação Fixa

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições Regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos Reservatórios de Armazenamento de Instalação Fixa a Portaria n.º 1541/2007, de 6 de dezembro, que regulamenta o respetivo controlo metrológico legal.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Tendo sido verificada a necessidade de qualificar entidades para a realização das operações de controlo metrológico de Reservatórios de Armazenamento de Instalação Fixa, e por forma a assegurar a cobertura nacional efetiva daquele controlo no âmbito referido, foi a entidade ISQ — Instituto Soldadura e Qualidade, através do Laboratório LAB VOLUME, com instalações na Av. Prof. Cavaco Silva, 33, Taguspark, 2740-120 Oeiras, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciados os requisitos necessários para a realização do controlo metrológico de Reservatórios de Armazenamento de Instalação Fixa.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 1541/2007, de 6 de dezembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação à empresa ISQ — Instituto Soldadura e Qualidade, através do Laboratório LAB VOLUME, com instalações na Av. Prof. Cavaco Silva, 33, Taguspark, 2740-120 Oeiras, para a execução das operações de primeira verificação e verificação periódica de Reservatórios de Armazenamento de Instalação Fixa;

b) A referida empresa colocará a respetiva marca própria, anexa ao presente Despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, nos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 1541/2007, de 6 de dezembro;

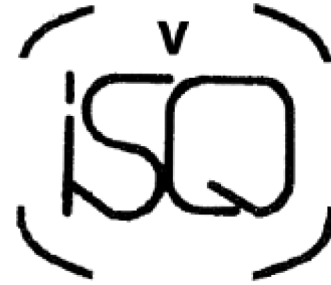
c) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade remeter ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste Despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico aprovada pelo Despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

f) O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2018, sendo válido até 31 de dezembro de 2020.

22 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *A. Mira dos Santos*.



311025511

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 714/2018

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonerou Ana Paula Oliveira Sequeira, técnica especialista no meu gabinete, para o qual havia sido designada através do Despacho n.º 7339/2017, de 24 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2017, com efeitos a 29 de dezembro de 2017.

29 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas*.

311044499

Despacho n.º 715/2018

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer funções de motorista no meu gabinete, Pedro Manuel Martins Castanheira, assistente operacional da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, com efeitos a 1 de janeiro de 2018.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

5 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas*.

Nota curricular

Pedro Manuel Martins Castanheira nasceu a 15 de fevereiro de 1959. Possui o 9.º ano de escolaridade.

Ingressou na Estação Fruteira Nacional em 16 de maio de 1983, como Tratador de Animais de 2.ª classe, tendo, em 15 de janeiro de 2002, sido reclassificado e passado para a carreira de motoristas de pesados.

Com data de efeitos a 1 de janeiro de 2009 ingressou nos serviços da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, onde exerceu funções de motorista, até 31 de julho de 2017.

De 1 de agosto de 2017 até à presente data, exerceu funções de motorista no Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral.

311047236